RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 121.622 - SP (2019/0364687-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
RECORRENTE	:	CLAUDIO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE ALMEIDA DE TOLEDO - SP260492
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Cuida-se de recurso ordinário em *habeas corpus*, com pedido liminar, interposto por CLAUDIO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferido no julgamento do HC n. 2182288-18.2019.8.26.0000.

Consta dos autos que o paciente foi condenado à pena de 3 anos, 7 meses e 6 dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, como incurso no art. 35, da Lei n. 11.343/06 (associação para o tráfico de drogas). A pena não foi substituída e foi negado o direito de recorrer em liberdade (fls. 90/92).

A defesa impetrou ordem de *habeas corpus* perante o Tribunal *a quo*, que denegou a ordem nos termos do acórdão de fls. 272/278.

Na presente irresignação, reitera o recorrente não estarem presentes os requisitos para a manutenção da custódia cautelar. Afirma, ainda, que o paciente faz jus à detração da pena, a qual não foi reconhecida na sentença. Aponta a necessidade de fixação do regime aberto para o cumprimento da sanção, invocando os enunciados das Súmulas n. 718 e 719, ambas do Supremo Tribunal Federal. Afirma a possibilidade de substituição por restritiva de direitos.

Requer, em sede liminar, o direito de aguardar, em liberdade, o julgamento do mérito do *writ*. No mérito, pugna pela fixação do regime aberto, pelo reconhecimento da detração e pela substituição da pena por restritiva de direitos.

É o relatório.

Decido.

No caso, ao menos em juízo perfunctório, não é possível identificar de plano o constrangimento ilegal aventado ou, ainda, a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, elementos autorizadores para a concessão da tutela de urgência.

Confundindo-se com o mérito, a pretensão deve ser submetida à análise do

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: BC7EF829-FFCB-41E4-838E-B543F074D1AC

órgão colegiado, oportunidade na qual poderá ser feito exame aprofundado das alegações relatadas após manifestação do *Parquet*.

Por tais razões, **indefiro o pedido de liminar**.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: BC7EF829-FFCB-41E4-838E-B543F074D1AC